

**PROPOSTA DE ALTERAÇÃO DO REGULAMENTO DO PLANO PROGRAMADO DE BENEFÍCIOS – POUPREV**

DE: TEXTO DE ORIGEM	PARA: TEXTO PROPOSTO	JUSTIFICATIVAS
(...)	(...)	
Artigo 9º	Artigo 9º	
A inscrição de Participante neste Plano é facultativa e dar-se-á por meio de requerimento escrito, em modelo específico fornecido pela POUPREV, ao qual deve ser anexados os documentos por ela exigidos	A inscrição é facultativa e será realizada de forma: I – convencional, por iniciativa do participante, e formalizada por meio de documento impresso, transação remota ou pagamento voluntário da primeira contribuição; ou II – automática, por iniciativa do patrocinador, no momento do estabelecimento da relação de trabalho.	Ajuste redacional para contemplar a inscrição automática.
	§ 1º No caso da modalidade de inscrição de que trata o inciso II, o participante passa a ter todos os direitos previstos neste regulamento, com base nas contribuições normais mensais compostas por uma parcela de contribuição mínima obrigatória e outra parcela facultativa definida(s) nos termos deste regulamento e no Plano Anual de Custeio.	Inclusão de parágrafo relativo à inscrição automática
	§ 2º A entidade disponibilizará ao Participante o Certificado de Inscrição, o Estatuto da Entidade e do Regulamento do Plano, além de material explicativo que descreva em linguagem simples as características do Plano, por meio físico ou digital: I – no momento da inscrição, quando realizada de forma convencional; II - no prazo de até sessenta dias a contar da inscrição automática.	Inclusão de parágrafo relativo à inscrição automática
	§ 3º O certificado deverá conter: I – os requisitos que regulam a admissão e a manutenção da qualidade de participante; II – os requisitos de elegibilidade aos benefícios; e III – as formas de cálculo dos benefícios.	Inclusão de parágrafo relativo à inscrição automática.
	§ 4º Em se tratando de inscrição automática, a entidade deverá, no prazo mencionado no § 2º, II, deste artigo, comunicar ao participante, por qualquer meio que assegure sua ciência, inclusive digital:  a) que a inscrição no plano de benefícios implica autorização para o desconto periódico da contribuição devida pelo participante e aporte da contrapartida do patrocinador, nos termos deste regulamento e do plano de custeio do plano de benefícios; e  b) que o participante poderá manifestar em até cento e vinte dias, a contar da data da inscrição, o desejo de que a inscrição automática seja tornada sem efeito.	Inclusão de parágrafo relativo à inscrição automática.
	§ 5º O silêncio ou inércia do participante no período previsto no § 4º, “b”, deste artigo, implica sua anuência à inscrição no plano de benefícios.	Inclusão de parágrafo relativo à inscrição automática.

**PROPOSTA DE ALTERAÇÃO DO REGULAMENTO DO PLANO PROGRAMADO DE BENEFÍCIOS – POUPREV**

DE: TEXTO DE ORIGEM	PARA: TEXTO PROPOSTO	JUSTIFICATIVAS
	§ 6º Na hipótese da inscrição se tornar sem efeito, mediante manifestação expressa de desistência do participante inscrito automaticamente, no prazo de até 120 (cento e vinte) dias da data da inscrição, será assegurado o direito à restituição das contribuições pessoais vertidas, corrigidas pela rentabilidade do plano, assegurando, no mínimo, o valor total contribuído, a serem pagas em até sessenta dias contados da data do protocolo do pedido de desistência na Entidade.	Inclusão de parágrafo relativo à inscrição automática.
	§ 7º As contribuições realizadas pelo Patrocinador serão restituídas à respectiva fonte pagadora no mesmo prazo e condições previstos no § 6º deste artigo.	Inclusão de parágrafo relativo à inscrição automática.
	§ 8º A entidade será responsável pela restituição das contribuições ao participante, cuja operacionalização deve ser realizada por meio do patrocinador.	Inclusão de parágrafo relativo à inscrição automática.
	§ 9º A restituição das contribuições em virtude da desistência da inscrição prevista no § 6º deste artigo não caracteriza resgate	Inclusão de parágrafo relativo à inscrição automática.
	§ 10 Caso a entidade não cumpra as obrigações decorrentes da inscrição automática de que trata o inciso II do caput deste artigo, o participante poderá manifestar sua desistência a qualquer tempo, aplicando-se o disposto neste regulamento em relação à desistência.	Inclusão de parágrafo relativo à inscrição automática.
	§ 11 Após o período de desistência de que trata este artigo, é assegurado ao participante o direito de requerer a qualquer tempo, antes de entrar em gozo de benefício, o cancelamento de sua inscrição no plano de benefícios, nos termos deste regulamento.	Inclusão de parágrafo relativo à inscrição automática.
Artigo 10º	Artigo 10º	
A inscrição de Beneficiários dar-se-á mediante declaração escrita do Participante, acompanhada dos respectivos documentos probatórios, podendo a POUPREV exigir, a qualquer momento, a comprovação das condições de qualificação de Beneficiários formalmente inscritos.	Compete ao participante promover a inscrição de seus beneficiários, por meio físico ou digital, podendo fazê-lo no ato da inscrição ou a qualquer tempo, mediante declaração do Participante, acompanhada dos respectivos documentos probatórios, podendo a POUPREV exigir, a qualquer momento, a comprovação das condições de qualificação de Beneficiários formalmente inscritos.	Ajuste redacional em função da inclusão da prerrogativa de inscrição automática no regulamento do plano.
(...)	(...)	